



LEI Nº 3.236/2007

EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa BRDIODIESEL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA, com sede na Rua Maria das Neves de Almeida, 18-A, Bairro Bela Vista, neste Município, uma área de terreno medindo 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: 100,00m de frente com a BR-232; 500,00m do lado esquerdo com a estrada que dá acesso a Fazenda Cristina; 100,00m aos fundos paralelo com a BR-232 e 500,00 metros ao lado direito com terras remanescentes da Fazenda Cristina.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destinar-se-á a construção de uma fábrica de produção de biocombustíveis em geral da referida empresa.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura desta Lei para iniciar a construção com prazo de no máximo 18 (dezoito) meses para funcionamento, sob pena de o imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Art. 4º - A donatária não poderá alienar a área de terreno ora doada, ou dar como garantia a qualquer título pelo período de 03 (três) anos.

Art. 5º - A propriedade só será legalmente adquirida, a partir de 03 (três) anos de funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 02 de julho de 2007.

JOSÉ AGLAISOM QUERÁLVARES
PREFEITO-

Rua Demócrito Cavalcanti, N.º 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - CEP 55.602-420 - PE
Fone Fax : 0XX81.35230362 - Email : pmvgoverno@veloxmail.com.br



LEI Nº 3.235/2007

EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno com área de 320.000,00 m² (trezentos e vinte mil metros quadrados), à Empresa Cerâmica Gytoku Ltda, inscrita no CNPJ nº 71.902.431/0002-72, com as seguintes confrontações: 800m (oitocentos metros) de frente com a BR-232; 400m (quatrocentos metros) do lado esquerdo com o terreno do Sr. Elias Alves de Lira; 400m (quatrocentos metros) do lado direito com o terreno remanescente do Engenho Bento Velho e 800m (oitocentos metros) de fundos com o terreno remanescente do Engenho Bento Velho.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destinar-se-á a construção de uma fábrica de revestimentos cerâmicos da referida empresa.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura desta Lei, para iniciar a construção com prazo de no máximo 18 (dezoito) meses para funcionamento, sob pena de o imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Art. 4º - A donatária não poderá alienar a área de terreno ora doada, ou dar como garantia a qualquer título pelo período de 03 (três) anos.

Art. 5º - A propriedade só será legalmente adquirida, a partir de 03 (três) anos de funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito do Município da Vitória de Santo de Santo Antão, 02 de julho de 2007.

JOSÉ AGLAISON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.234/2007

EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno com área de 84,00m² (oitenta e quatro metros quadrados), localizado no Bairro Novo, nesta Cidade, à Maria José de Arruda, portadora do RG nº 4.284.921 SSP/PE e CIC nº 823.115.524-49, com as seguintes confrontações: 6,00 (seis) metros de frente com a Rua Ulisses Guimarães; 14,00 (quatorze) metros do lado esquerdo com o terreno do SINDIVISA; 14,00 (quatorze) metros do lado direito com o imóvel nº 110 e de fundos com o terreno do SINDIVISA.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior servirá de residência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão,
02 de julho de 2007.

JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.233/2007

EMENTA: Dispõe sobre concessão de exploração de Linha de Transporte Coletivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedida a JOSÉ RONALDO DE MELO, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob nº 036.256.164-83, RG nº 5.835.236 SSP/PE, a exploração da linha de transporte coletivo com o seguinte itinerário: Inicial na Praça 3 de Agosto, atravessando a linha férrea, prosseguindo pela rua Prefeito José Joaquim da Silva, seguindo a esquerda pela Avenida Mariana Amália, entrando a direita na Rua Melo Verçosa, seguindo em frente pela Rua Joaquim Nabuco, atravessando a Av. Silva Jardim, continuando pela Rua Dr. José Augusto, entrando a direita na antiga BR-232 até o Posto de Gasolina São Severino no KM-48, entrando a esquerda no Loteamento Conceição, na Rua Projetada do mesmo Loteamento.

Parágrafo único – Fará o seguinte percurso de volta: BR-232, entrando à esquerda no trecho da Rua Manoel Borba, seguindo a direita da Rua Dr. José Augusto, em seguida indo pela Rua Joaquim Nabuco, atravessando a Avenida Silva Jardim, seguindo em frente pela Rua Valois Correia, Praça Diogo de Braga, Rua Dr. Aluisio Xavier, Praça Duque de Caxias, Rua Prefeito João Ceofas de Oliveira, atravessando a Av. Mariana Amália e seguindo pela Rua Rui Barbosa, entrando a esquerda da Rua Capitão Taborda e terminando na Praça 3 de Agosto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 02 de julho de 2007.

JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.233/2007

EMENTA: Dispõe sobre concessão de exploração de Linha de Transporte Coletivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedida a JOSÉ RONALDO DE MELO, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob nº 036.256.164-83, RG nº 5.835.236 SSP/PE, a exploração da linha de transporte coletivo com o seguinte itinerário: Inicial na Praça 3 de Agosto, atravessando a linha férrea, prosseguindo pela rua Prefeito José Joaquim da Silva, seguindo a esquerda pela Avenida Mariana Amália, entrando a direita na Rua Melo Verçosa, seguindo em frente pela Rua Joaquim Nabuco, atravessando a Av. Silva Jardim, continuando pela Rua Dr. José Augusto, entrando a direita na antiga BR-232 até o Posto de Gasolina São Severino no KM-48, entrando a esquerda no Loteamento Conceição, na Rua Projetada do mesmo Loteamento.

Parágrafo único – Fará o seguinte percurso de volta: BR-232, entrando à esquerda no trecho da Rua Manoel Borba, seguindo a direita da Rua Dr. José Augusto, em seguida indo pela Rua Joaquim Nabuco, atravessando a Avenida Silva Jardim, seguindo em frente pela Rua Valois Correia, Praça Diogo de Braga, Rua Dr. Aluisio Xavier, Praça Duque de Caxias, Rua Prefeito João Ceofas de Oliveira, atravessando a Av. Mariana Amália e seguindo pela Rua Rui Barbosa, entrando a esquerda da Rua Capitão Taborda e terminando na Praça 3 de Agosto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 02 de julho de 2007.

JOSÉ AGLAISON QUERALVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.232/2007

EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno à Empresa Nova Negócios, Veículos, Peças e Serviços Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Empresa NOVA NEGÓCIOS VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, Empresa de Comércio a Varejo de automóveis, caminhonetas e utilitários novos, inscrita no CNPJ nº 07.981.543/0001-86, uma área de terreno medindo 6.399.572m² (seis mil, trezentos e noventa e nove, quinhentos e setenta e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: de frente com a antiga BR-232 um paralelo de 92,500m; do lado esquerdo com o trevo que dá acesso ao Município de Escada, medindo 55,127m, ainda para o lado esquerdo paralelo com a PE-45, medindo 18,816m; aos fundos, paralelo com a antiga BR-232, medindo 125,497m e do lado direito, margeando o Rio Tapacurá, medindo 55,00m.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destinar-se-á a construção de uma revenda de automóveis da referida empresa.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura desta Lei para iniciar a construção com prazo de no máximo 18 (dezoito) meses para funcionamento, sob pena de o imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Art. 4º - A donatária não poderá alienar a área de terreno ora doada, ou dar como garantia a qualquer título pelo período de 03 (três) anos.

Art. 5º - A propriedade só será legalmente adquirida, a partir de 03 (três) anos de funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente as Leis Municipais nºs 2.888/2001, 2.950/2002 e 3.061/2004.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 02 de julho de 2007.


**JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-**



LEI Nº 3.231/2007

EMENTA: Dispõe sobre doação de recursos para a conclusão da sede social do Sindicato dos Servidores do Município da Vitória de Santo Antão e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para o exercício de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – Fica o Prefeito do Município autorizado a doar para o Sindicato dos Servidores do Município da Vitória de Santo Antão o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a conclusão das obras da sua sede social.

Art. 2º. – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º. – Para cobertura das despesas decorrentes do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recursos a anulação da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2007.

02.08

13.392.1302.20042

339036

Art. 4º. – Decreto do Poder Executivo fixará a rubrica orçamentária a ser criada para o atendimento da autorização legislativa contida na presente Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 02 de julho de 2007.


JOSE AGUILSON QUERÁLVARES
PREFEITO



L E I Nº 3.230/2007

EMENTA: Dispõe sobre denominação de Artéria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

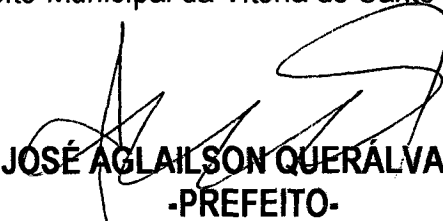
Art. 1º - Fica denominada de Rua **LUIZ SEVERO DA SILVA**, a rua Projetada, localizada no Loteamento Colina do Canadá, neste Município, com início na Casa de nº 22, e término na casa de nº 45.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a mandar confeccionar as placas alusivas ao evento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 31 de maio de 2007.


JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.229/2007

EMENTA: Modifica a Lei nº 2.205/88, ampliando a duração da licença à gestante e concedendo à adotante, e assegura o direito à licença-paternidade, relativamente aos servidores municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O artigo nº 129 da Lei Municipal nº 2.205/88 passa a vigorar com a seguinte redação: "A servidora gestante tem direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral".

§ 1º - A licença-maternidade será deferida à gestante mediante avaliação médica oficial, pelo órgão municipal competente, preferencialmente a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto,

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgar apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado".

Art. 2º - A servidora municipal que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança tem direito a licença-maternidade, com vencimento integral, nas seguintes hipóteses.

I – adoção ou guarda judicial de criança até 1(um) ano de idade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

II – adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) até (quatro) anos de idade, pelo período de 90 (noventa) dias;

III – adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade, pelo período de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - A licença-maternidade somente será deferida mediante a apresentação do termo judicial de guarda à adotante guardiã.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º - A licença-maternidade concedida à servidora nos termos deste artigo possui a mesma natureza de licença concedida à gestante, produzindo os mesmos efeitos, inclusive sendo considerado de efetivo exercício o afastamento, para os fins de apuração do tempo de serviço”.

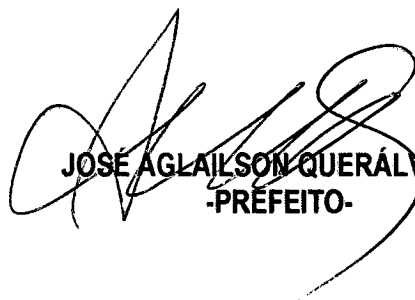
Art. 3º - Pelo nascimento ou adoção até 8 (oito) anos de idade, o servidor público municipal, terá direito à licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 4º - As licenças em curso quando da entrada em vigor desta Lei serão prorrogadas, devendo a servidora ou o servidor formular requerimento específico neste sentido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 31 de maio de 2007.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.228/2007

EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno à
Empresa **LOCAR**
SANEAMENTO AMBIENTAL
LTDA. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 35.474.949/0001-08, com sede na rua Barão de Moreno, nº 712, Bairro Vila Rica, Jaboatão dos Guararapes/PE, um terreno medindo 2.800m²(dois mil e oitocentos metros quadrados), localizado no Loteamento Mário Bezerra, com as seguintes confrontações: frente com a BR-232 (Luiz Gonzaga); lado direito; com o Loteamento Santana (Jardim Ipiranga); lado esquerdo com terreno da Prefeitura e fundos com terreno da Prefeitura.

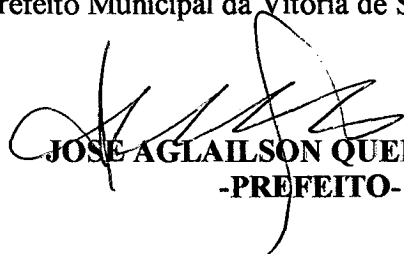
Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destinar-se-á a construção de uma garagem para a referida empresa.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 04 (quatro) meses, contados da assinatura desta Lei para iniciar a construção com prazo de no máximo 01(um) ano para funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em 31 de maio de 2007.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.226/2007

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores deste Poder inferiores ao valor do salário mínimo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam elevados para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais, a partir de 01 de abril de 2007, o valor do salário mínimo neste município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, respeitados os limites estabelecidos pela LRF.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em 11 de maio de 2007.


JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.226/2007

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores deste Poder inferiores ao valor do salário mínimo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam elevados para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais, a partir de 01 de abril de 2007, o valor do salário mínimo neste município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, respeitados os limites estabelecidos pela LRF.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em 11 de maio de 2007.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.225/2007

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.865/2001, de 20 de março de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 21 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Parágrafo-único – Para concorrer ao processo de escolha de que trata este artigo, o interessado deverá se inscrever previamente no COMDICA, que determinará a data e hora da inscrição”.

Art. 2º - O inciso V do Art. 25, ficará revogado:

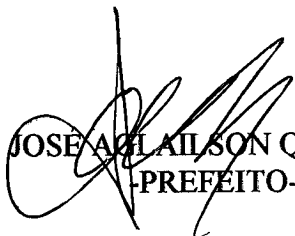
“Art. 25 - Os candidatos à Conselheiro Tutelar do Município da Vitória de Santo Antão deverão atender aos seguintes requisitos:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - Revogado
- VI -

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão, 11 de maio de 2007.


JOSE ACLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.224/2007

EMENTA: Disciplina a Criação de Cães e sua Condução em Vias Públicas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A criação e a condução de Cães em via pública, será regida por esta Lei:

Parágrafo 1º - Os Cães que se refere o artigo 1º desta Lei são os das seguintes raças:

- I – Pit Bull
- II – Rotweeller
- III – American Stafforslire Terrier
- IV – Raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos anteriores.

Art. 2º - Os animais que se refere o artigo 1º serão obrigatoriamente vacinados anualmente, sob responsabilidade do proprietário, contra raiva, leptospirose e hepatite.

Parágrafo 1º - A vacinação será feita sob supervisão de médico veterinário do animal que emitirá o respectivo atestado.

Art. 3º - A Condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público exige a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.



LEI Nº 3.223/2007

EMENTA: Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Cultural e Educacional Conheça Vitória – ASCOV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de utilidade Pública A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CONHEÇA VITÓRIA - ASCOV**, com sede e foro na Rua Vinte e Três nº 15 – Bela Vista, Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.064.341/0001-07.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão, 29 de março de 2007.

JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



Art. 4º - O descumprimento do artigo 2º e 3º acarretará:

I – VETADO.

II – O pagamento de multa de 200 Ufirs (Duzentas Unidades Fiscais de Referência), que será cobrada em dobro na hipótese de reincidência.

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes ao cumprimento desta Lei ocorrerão à conta do proprietário do Cão.

Art. 5º - Fica o proprietário do Cão obrigado a fixar placas visíveis no imóvel onde o animal é mantido, informando a periculosidade do animal.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo a obrigação de divulgar esta Lei por 60 (sessenta) dias consecutivos nos principais meios de Comunicação deste Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão, 29 de março de 2007.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.222/2007

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Representação do primeiro e segundo Secretários da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Representação do Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – A representação instituída no *caput* deste artigo será concedida da seguinte forma: **Primeiro Secretário:** 50% (cinquenta por cento) da representação percebida pelo Presidente do Legislativo Municipal e o **Segundo Secretário:** 40% (quarenta por cento) da representação percebida pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contados a partir de 1º de abril de 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão, 22 de março de 2007.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.221/2007

EMENTA: Reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Deficientes da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública A **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – ADVISA**, com sede no Centro Social Urbano, s/n, bairro de Redenção, Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.987/0001-79.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 22 de março de 2007.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.220/2007

EMENTA: Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Maria Amélia – AMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública A **ASSOCIAÇÃO MARIA AMÉLIA – AMA**, com sede e foro na rua Jardim Nova Vitória, nº 68, Bairro do Maués, Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.386.018/0001-85.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão, 22 de março de 2007.

JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.219/2007

EMENTA: Dispõe sobre alteração do Art. 5º da Lei nº 3.190/2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 5º da Lei nº 3.190/2006, de 01 de agosto de 2006, que doou terreno à Empresa OLORE PARFUMS LTDA, em área do Engenho Bento Velho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo para o término da construção, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Município da Vitória de Santo Antão/PE, sem qualquer indenização por eventuais benfeitorias feitas no imóvel”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 22 de março de 2007.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
PREFEITO-



LEI Nº 3.218/2007

EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno à Empresa MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA – ME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA – ME, CNPJ nº 05.402.013/0001-00, terras do Engenho Bento Velho neste Município da Vitória de Santo Antão, com uma área total de 10,00 hectares, de acordo com o Memorial Descritivo, em anexo.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior, destinar-se-á a exploração de minério.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 04 (quatro) meses, contados da assinatura desta Lei para iniciar a exploração, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 22 de março de 2007.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
PREFEITO



LEI Nº 3.217/2007

EMENTA: Concede auxílio financeiro que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à ASSOCIAÇÃO VERA CRUZ FUTEBOL CLUBE - VCFC, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 31 de outubro de 1988, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.032.350/0001-04, localizada na Rua Eurico Valois, s/n, – Bairro São Vicente de Paulo, nesta cidade com a finalidade de promover e desenvolver a prática de futebol amador.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado por esta Lei a abrir um Crédito Adicional Especial no valor mencionado no art. 1º, classificado na forma da legislação financeira pertinente, e custeados com as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

25.752.2501.1.0032

4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 30.000,00

27.812.2702.1.0035

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 60.000,00

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial será classificado com o seguinte desdobramento:

02 – PODER EXECUTIVO

17 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

**27.813.00XX-XXX – AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO VERA CRUZ
FUTEBOL CLUBE**

XXX 3233-CONTRIBUIÇÕES CORRENTES..... R\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - O impacto orçamentário financeiro previsto no Art. 16 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, não se observará nesta Lei, em razão do Crédito ser custeado com a anulação de rubrica, prevista para projeto assemelhado e considerado num processo orçamentário respectivo.

Art. 5º - Fica obrigado às partes celebrar convênio de acordo com a legislação vigente para que seja concedido o auxílio financeiro à Associação Vera Cruz Futebol Clube.

Art. 6º - O valor do Crédito Especial estabelecido no Art. 1º desta Lei, será liberado à Associação Vera Cruz Futebol Clube em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a apresentação da prestação de contas à Secretaria da Fazenda deste Município, na forma da legislação vigente, após cada parcela recebida.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de março de 2007.

JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.216/2007

EMENTA: Dispõe sobre doação de Lotes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os **Lotes de nºs 02 à 06 e 011 à 015**, com as seguintes confrontações: aos fundos com Rua Ulisses Guimarães, do lado direito com os lotes de nºs 07 e 016, do lado esquerdo com os lotes de nºs 01 e 10; e de frente com a Rua Severino Cândido Carneiro, do terreno, objeto da revogação da Lei Municipal nº 2.394/1992, ao SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.033.606/0001-06, nesta cidade.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior servirão para construção da sede do referido sindicato.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão, 22 de março de 2007.


JOSÉ ACLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.215/2007

EMENTA: Dispõe sobre doação de Lotes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o **Lote nº 07**, com área de 128,00m², à **MARCOS ADELINO DOS SANTOS**, RG nº 4499979 SSP/PE e CPF nº 669.948.704-30, e **Lote nº 16**, com área de 128,00m², à **ANTONINO SANTANA DE LIMA**, RG nº 2.047.934 SSP/PE e CIC nº 537.463.784-00, ambos no Bairro Novo, nesta cidade.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior servirão de residência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão, 22 de março de 2007.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.215/2007

EMENTA: Dispõe sobre doação de Lotes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

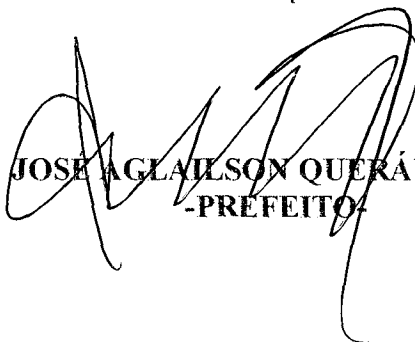
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o **Lote nº 07**, com área de 128,00m², à **MARCOS ADELINO DOS SANTOS**, RG nº 4499979 SSP/PE e CPF nº 669.948.704-30, e **Lote nº 16**, com área de 128,00m², à **ANTONINO SANTANA DE LIMA**, RG nº 2.047.934 SSP/PE e CIC nº 537.463.784-00, ambos no Bairro Novo, nesta cidade.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior servirão de residência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão, 22 de março de 2007.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.214/2007

EMENTA: Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.394/1992, de 06 de abril de 1992, que doou terreno à 1ª Igreja Batista da Vitória de Santo Antão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.


Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.394/92, de 06 de abril de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 22 de março de 2007.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.214/2007

EMENTA: Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.394/1992, de 06 de abril de 1992, que doou terreno à 1ª Igreja Batista da Vitória de Santo Antão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

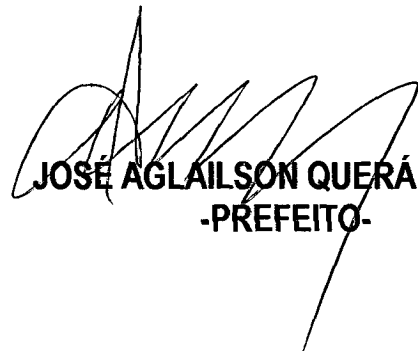
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.394/92, de 06 de abril de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 22 de março de 2007.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3213/2007

EMENTA: Reconhece como de utilidade pública o Jornal A Verdade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Jornal A Verdade, com sede e foro na Rua Marquês do Herval, nº 138, sala 101, Bairro Livramento, Vitória de Santo Antão-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 69.918.902/0001-08.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 01 de março de 2007.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
PREFEITO-



LEI Nº 3212/2007

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Informativo Legislativo e do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Institucional do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a criar o Informativo Legislativo.

Art. 2º - O Informativo de que trata o Art. 1º, não poderá conter propagandas em suas páginas, terá conteúdo, matérias e entrevistas dos Senhores Vereadores, assim como informações, projetos, requerimentos e indicações apresentados pelos mesmos. O presente informativo terá sua tiragem de no mínimo de 5.000 (cinco mil) e máximo de 20.000 (vinte mil) exemplares.

Art. 3º - Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Institucional, Símbolo CCAC, com vencimento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que cuidará de receber as matérias, realizar entrevistas e elaborar o informativo de que trata o Art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contados a partir de 1º de março de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 01 de março de 2007.


JOSE AGLAILSON QUERALVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3211/2007

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a estudantes universitários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para pagamento de bolsa de estudos a 06 (seis) estudantes em nível de graduação em Universidade ou Faculdade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 01 de março de 2007.


JOSÉ AGUILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3210/ 2007

EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno à Instituição Filantrópica CARÍAS BRASILEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à CARÍAS BRASILEIRA, instituição de caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.654.419/0011-98, área de terreno remanescente do Engenho Conceição, nesta Cidade de Vitória de Santo Antão, com uma área total de 1.225,00m² com as seguintes confrontações: partindo do ponto 1, numa extensão de 35,00m de frente, limitando-se com rua projetada, chega-se ao ponto 2. Numa extensão de 35,00m do lado esquerdo limitando-se com o Loteamento Conceição, chega-se ao ponto 3. Numa extensão de 35,00m de fundos limitando-se com área remanescente, chega-se ao ponto 4. Numa extensão de 35,00m no lado direito limitando-se com a rua projetada chega-se ao ponto 1.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destinar-se-á a construção do centro comunitário, dos moradores da localidade e adjacências.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 04 (quatro) meses, contados da assinatura desta Lei para iniciar a construção, na área doada, com prazo de, no mínimo 01 (um) ano para funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 01 de março de 2007.

JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
PREFEITO-



LEI Nº 3.209/2007

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Geral deste Município, Crédito Especial no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), para a aplicação nas seguintes dotações, não contempladas no Orçamento para 2007:

02 – PODER EXECUTIVO	
20 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
3.1.90.11.00.00 – VENC. VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL.....	R\$ 200.000,00
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PES. FÍSICA....	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 – OUT. SERV. DE TERC. PES. JURÍDICA....	R\$ 5.000,00
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 200.000,00
TOTAL	<u>R\$ 415.000,00</u>

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, são decorrentes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO	
09 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
3.1.90.11.00.00 – VENC. VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL.....	R\$ 200.000,00
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00 – OUT. SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA....	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 – OUT. SERV. DE TERC. PES. JURÍDICA....	R\$ 5.000,00
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 200.000,00
TOTAL	<u>R\$ 415.000,00</u>




PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO



Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2007.


JOSE AGLAILSON QUERALVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.209/2007

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Geral deste Município, Crédito Especial no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), para a aplicação nas seguintes dotações, não contempladas no Orçamento para 2007:

02 – PODER EXECUTIVO	
20 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
3.1.90.11.00.00 – VENC. VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL.....	R\$ 200.000,00
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PES. FÍSICA....	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 – OUT. SERV. DE TERC. PES. JURÍDICA....	R\$ 5.000,00
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 200.000,00
TOTAL	<u>R\$ 415.000,00</u>

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, são decorrentes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO	
09 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
3.1.90.11.00.00 – VENC. VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL.....	R\$ 200.000,00
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00 – OUT. SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA....	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 – OUT. SERV. DE TERC. PES. JURÍDICA....	R\$ 5.000,00
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 200.000,00
TOTAL	<u>R\$ 415.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO



Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2007.


JOSÉ ACLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.208/2007

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Habitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º - Ficam criados os Cargos em Comissão seguintes, que comporão a Secretaria de que trata o artigo 1º desta Lei:

- I - 01(um) cargo em Comissão de Secretário de Habitação;
- II - 01(um) cargo em Comissão Secretário Adjunto de Habitação;
- III - 04(quatro) cargos em Comissão Diretor de Departamento - símbolo CC-2;
- IV - 04(quatro) cargos em Comissão de Diretor de Divisão - símbolo CC-3;
- V - 04(quatro) cargos em Comissão de Chefe de Núcleo - símbolo CC-4;
- VI - 30(trinta) cargos em Comissão de Chefe de Setor - símbolo CC-5;
- VII - 05(cinco) cargos em Comissão de Assessor Especial - símbolo CC-E;

Art. 3º - a Secretaria de Habitação terá como atribuições: o planejamento, organização, execução, acompanhamento, controle e avaliação de todas as atividades e ações referentes à habitação popular.

Art. 4º - Ficam criados os Cargos em Comissão seguintes:

- I - 150(cento e cinquenta) cargos em Comissão de Chefe de Setor - símbolo CC-5;

Art. 5º - os Cargos em Comissão de que trata o art. 4º desta Lei serão lotados, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nas seguintes Secretarias:

- I - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- II - Secretaria de Turismo;
- III - Secretaria de Saúde;
- IV - Secretaria de Educação e Cultura;
- V - Secretaria de Desenvolvimento Social;



Art. 6º - as atribuições dos cargos em comissão criados no art. 2º e 4º desta Lei, serão determinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

Art. 7º - as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Geral do exercício de 2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2007.


JOSE AGLAILSON QUERALVARES
-PREFEITO-





LEI Nº 3.207/2007.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão.

Capítulo II
Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10(dez) membros

titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- VIII) um representante do Conselho Tutelar



§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.



§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.



Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.



Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

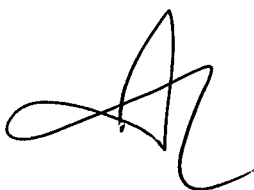
Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Fevereiro de 2007.


José Aguilson Querálvares
PREFEITO





LEI Nº 3.206/2007

EMENTA: Revoga o Inciso “I” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.931/2002, de 14 de março de 2002 e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso “I” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.931/2002, de 14 de março de 2002, que estabelece exigências para reabertura do comércio de medicamentos no Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 08 de fevereiro de 2007.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.206/2007

EMENTA: Revoga o Inciso “I” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.931/2002, de 14 de março de 2002 e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso “I” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.931/2002, de 14 de março de 2002, que estabelece exigências para reabertura do comércio de medicamentos no Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 08 de fevereiro de 2007.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



CÂMARA DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

CASA DIOGO DE BRAGA

Vitória de Santo Antão, 14 de fevereiro de 2007.

Ofício N.º 026/2007.

Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁVARES.
Chefe do Poder Executivo Municipal.
Vitória de Santo Antão - Pernambuco.

Senhor Prefeito :

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para comunicar a Vossa Excelência, que esta Casa Legislativa, REIJEITOU, o veto ao Projeto de Lei nº 001/2007, oriundo deste Poder Legislativo, pela maioria dos Vereadores presentes a Reunião ordinária realizada no dia 13 de fevereiro do ano em curso, bem como devolver a Lei nº 3.205/2007, datada de 08/02/2007, que trata do referido veto.

Ao ensejo, colocamo-nos a disposição deste Poder Executivo, no que julgar necessário, renovando votos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO
- Presidente -



LEI Nº 3.205/2007

REJEITADO
Em 13 de FEVEREIRO de 2007

Presidente

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 3.128/2005, de 19 de julho de 2005 e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu veto parcialmente a presente Lei:

Art. 1º - VETADO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 08 de fevereiro de 2007.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



MENSAGEM Nº 03/2007

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o Veto ao Projeto de Lei nº 001/2007, de 01 de fevereiro de 2007, de autoria desse Poder Legislativo, tendo em vista que os Poderes devem assumir a responsabilidade pela quitação dos débitos contraídos, ou seja, não se deve penalizar outros poderes ou repartições públicas pela irregular gestão de maus administradores que, por vezes, deixam de recolher ao erário público as obrigações patronais e de servidores quando da prestação de serviços.

Não se concebe ao Poder Executivo Municipal ter que assumir dívidas contraídas por maus gestores da Câmara Municipal prejudicando o andamento normal da administração municipal, deixando por vezes o Poder Executivo sem receber transferências correntes voluntárias ou através de convênios dos governos federal e estadual, bem como de entidades privadas, por não possuir certidão negativa de débito do Instituto Nacional de Seguridade Social por débitos contraídos e não pagos por gestores da Câmara Municipal.

A Lei Municipal nº 3.128/2005, assegura ao Poder Executivo Municipal a quitação de débitos que não tiveram origem na gestão dos ordenadores de despesas deste Poder.

Com protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos cordialmente.

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, 08 de fevereiro de 2007.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.205/2007

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 3.128/2005, de 19 de julho de 2005 e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

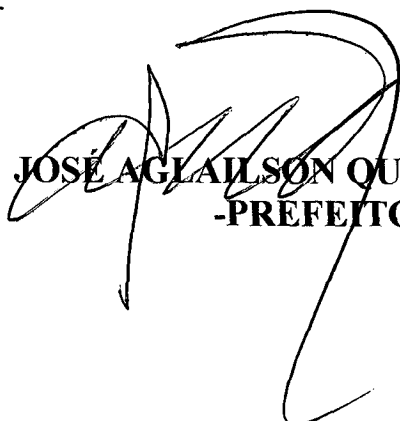
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu veto parcialmente a presente Lei:

Art. 1º - VETADO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 08 de fevereiro de 2007.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



CÂMARA DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

CASA DIOGO DE BRAGA

Vitória de Santo Antão, 05 de março de 2007.

Ofício N.º 051/2007.

Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁVARES.
Chefe do Poder Executivo Municipal.
Vitória de Santo Antão - Pernambuco.

Senhor Prefeito :

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, a Lei nº 3.205/2007, promulgada por esta Casa Legislativa, em virtude do transcorrer do prazo para sanção por parte do Poder Executivo.

Ao ensejo, colocamo-nos a disposição deste Poder Executivo, no que julgar necessário, renovando votos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO
- Presidente -



CÂMARA DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

CASA DIOGO DE BRAGA

LEI N° 3.205/2007

EMENTA: Revoga a Lei Municipal n° 3.128/2005, de 19 de julho de 2005 e dá providências correlatas.

O Presidente da Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e pelas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal - PROMULGA a presente Lei.

Art. 1° - Fica revogada a Lei Municipal n° 3.128/2005, de 19 de julho de 2005, que autoriza o Poder Executivo a efetuar desconto nos repasses de Duodécimo para quitação de débitos previdenciários junto ao INSS.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de março de 2007.

JOSÉ GERALDO GÓMES DE ARAÚJO
- PRESIDENTE -



LEI Nº 3.204/2007

EMENTA: Concede auxílio financeiro que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à ASSOCIAÇÃO VERA CUZ FUTEBOL CLUBE - VCFC, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 31 de outubro de 1988, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.032.350/0001-04, localizada na Rua Eurico Valois, s/n, – Bairro São Vicente de Paulo, nesta cidade com a finalidade de promover e desenvolver a prática de futebol amador.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado por esta Lei a abrir um Crédito Adicional Especial no valor mencionado no art. 1º, classificado na forma da legislação pertinente, e custeados com as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

17 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.813.0403.1.044

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 30.000,00

27.813.2702.2.044

3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕESR\$ 20.000,00

27.813.2701.2.071

3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICAR\$ 10.000,00

TOTALR\$ 60.000,00

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial será classificado com o seguinte desdobramento:

02 – PODER EXECUTIVO

17 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.813.00XX-XXX – AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO VERA CRUZ
FUTEBOL CLUBE

XXX 3233-CONTRIBUIÇÕES CORRENTES.....R\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - O impacto orçamentário financeiro previsto no Art. 16 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, não se observará nesta Lei, em razão do Crédito ser custeado com a anulação de rubrica, prevista para projeto assemelhado e considerado num processo orçamentário respectivo.

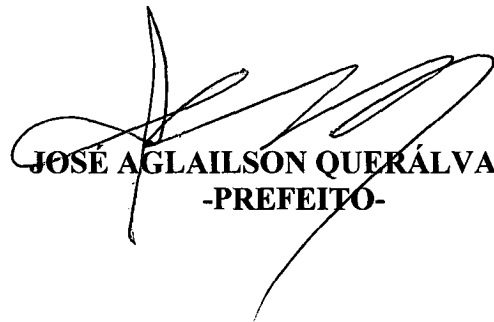
Art. 5º - Fica obrigado às partes celebrar convênio de acordo com a legislação vigente para que seja concedido o auxílio financeiro à Associação Vera Cruz Futebol Clube.

Art. 6º - O valor do Crédito Especial estabelecido no Art. 1º desta Lei, será liberado à Associação Vera Cruz Futebol Clube em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante a apresentação da prestação de contas à Secretaria da Fazenda deste Município, na forma da legislação vigente, após cada parcela recebida.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de fevereiro de 2007.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.204/2007

EMENTA: Concede auxílio financeiro que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio financeiro no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à ASSOCIAÇÃO VERA CUZ FUTEBOL CLUBE - VCFC, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 31 de outubro de 1988, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.032.350/0001-04, localizada na Rua Eurico Valois, s/n, – Bairro São Vicente de Paulo, nesta cidade com a finalidade de promover e desenvolver a prática de futebol amador.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado por esta Lei a abrir um Crédito Adicional Especial no valor mencionado no art. 1º, classificado na forma da legislação pertinente, e custeados com as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

17 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.813.0403.1.044

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 30.000,00

27.813.2702.2.044

3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕESR\$ 20.000,00

27.813.2701.2.071

3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICAR\$ 10.000,00

TOTAL**R\$ 60.000,00**

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial será classificado com o seguinte desdobramento:

02 – PODER EXECUTIVO

17 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.813.00XX-XXX – AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO VERA CRUZ
FUTEBOL CLUBE

XXX 3233-CONTRIBUIÇÕES CORRENTES.....R\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - O impacto orçamentário financeiro previsto no Art. 16 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, não se observará nesta Lei, em razão do Crédito ser custeado com a anulação de rubrica, prevista para projeto assemelhado e considerado num processo orçamentário respectivo.


Art. 5º - Fica obrigado às partes celebrar convênio de acordo com a legislação vigente para que seja concedido o auxílio financeiro à Associação Vera Cruz Futebol Clube.

Art. 6º - O valor do Crédito Especial estabelecido no Art. 1º desta Lei, será liberado à Associação Vera Cruz Futebol Clube em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante a apresentação da prestação de contas à Secretaria da Fazenda deste Município, na forma da legislação vigente, após cada parcela recebida.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de fevereiro de 2007.


JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.203/2007

EMENTA: Dispõe sobre
denominação de
Artéria e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO
ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominado de JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
FILHO, a 1ª Travessa da Rua Alferes João de Matos, localizada no
Bairro da Matriz, em homenagem ao Comerciante, Contabilista e
funcionário público federal, que teve relevantes serviços prestados ao
nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão,
03 de janeiro de 2007.


JOSÉ AGLAILSON QUÉRALVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.202/2007

EMENTA: Cria o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Artigo 1º - fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração até 2015.

Artigo 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se concretizará em regime de colaboração com a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação em articulação com as escolas do Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação elaborará, anualmente, a síntese da situação educacional do Município, no que tange ao cumprimento dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação, formulando as propostas de adaptação ou de correção de rumos identificados como necessárias.

Artigo 3º - O Município em articulação com a União, com o Estado e a sociedade civil procederá avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que se realizará concomitante com a avaliação do Plano Nacional de Educação.



Parágrafo Único – Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas para amplo conhecimento e acompanhamento pela sociedade.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão,
03 de janeiro de 2007.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-